**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº ..../2020.**

**Processo n.º 041/2020**

**Dispensa n.º 009/2020.**

**(O CONTRATO SERÁ REALIZADO DE ACORDO COM O FUNDO DE GESTÃO PREVISTO – CONTRATO PARA PREFEITURA MUNICIPAL E CONTRATO PARA OS FUNDOS).**

**I** - A Prefeitura Municipal de Japorã, Estado do Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, localizada na ......................., inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito PAULO CESAR FRANJOTTI, xxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, Portador Cédula de Identidade RG n.º xxxxxxxxxx e do CPF/MF nº. xxxxxxxxxx a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa ................., inscrita no CNPJ/MF sob nº …......, estabelecida na Rua......... , nº …....., CEP nº …....., Bairro …....., na cidade de …......., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por …......, inscrito no CPF nº , portador da carteira de identidade nº …......, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições, tudo conforme Processo Administrativo nº 041/2020, modalidade Dispensa nº 009/2020,

**II - FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. Constitui objeto deste Contrato: **Contratação de empresas para prestação de serviços de fabricação de materiais destinados à prevenção do COVID 19 (portas máscaras e totens dispenser para álcool em gel) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Japorã/MS**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

**I –** Os serviços/produtos deverão ser executados/entregues em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência;

**II-** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços;

**III –** Refazer/Trocar os serviços/produtos executados/fornecidos com falhas ou imperfeições de qualquer natureza;

**IV –** Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiro, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços;

**V-** Cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência.

**2.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

**I -** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

**II** - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

**III -** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**IV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA TERCEIRA –DOS SERVIÇOS/PRODUTOS**

**3.1** O setor de comunicação será responsável pelo envio/criação da arte dos materiais solicitados e as enviará a contratada através de e-mail. Caso aprovado o material a contratada deverá confeccionar os produtos no prazo máximo de 05 dias.

3.1.1 A empresa vencedora do certame deverá submeter às provas dos impressos solicitados à apreciação da Assessoria de Comunicação (no prazo máximo de 03 dias após a solicitação), ficando esta Assessoria responsável por informar o quantitativo total a ser impresso, assim como a entrega do layout aprovado.

3.2 A Contratada deverá imprimir com qualidade obedecendo às especificações citadas neste Termo de Referência, submetendo à aprovação da Assessoria de Comunicação das peças solicitadas em tempo hábil;

3.3. A Contratada deverá executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira qualidade e dentro dos padrões exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo seu descumprimento.

**3.4**. Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Japorã, sito a Avenida Deputado Fernando Saldanha – S/Nº - Centro das 07h00 às 13h00min.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1**. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R$ ...............................................................................................................

**4.1.1** – O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais/execução de serviço desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

**4.1.2 AO EMITIR A NOTA FISCAL A MESMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E OBRIGATORIAMENTE SEGUIR AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA MESMA COMO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, QUANTIDADE E VALORES.**

**4.1.3** - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**4.1.4** - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.1.5** – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.1.6** - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

**4.6.7** - A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.

**4.1.8**. No valor pactuado deverá estar inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE**:

**5.1** – Os preços deverão ser expressos em reais.

**5.2** – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

**5.2.1** – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**5.3** - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1 -** O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura deste instrumento até **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1**. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

|  |
| --- |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  10.301.0006-2030.0000 – Gestão das Atividades Atenção Básica – PAB FIXO.  3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ações de Saúde p/ o enfrentamento do COVID – 19. (Ficha 362).  SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  12.361.0022.2012 – Gestão das Atividades da Secretaria de Educação;  3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. (Ficha 064)  FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB  12.361.0025.2024 – Manutenção do FUNDEB 40% - Fundamental  3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 133). |

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1**– Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**8.2**.Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III– suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de prestar serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4**. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5** - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6** - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1 -** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1**. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1**. Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo - Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

MUNICIPIO DE JAPORÃ MS

PAULO CESAR FRANJOTTI

Prefeito Municipal

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

(Contratado)

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_